



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 – SEMAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, E A ASSOCIALÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSORAL - AEV, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. Andre Luis Carneiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.948.418-13, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 356.655.028-04 e, de outro lado, a **ASSOCIALÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSORAL - AEV**, com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.386/0001-47, com sede na Rodovia Maurilio Biagi, km 5.5 – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Walter Biagi Becker, inscrito no CPF sob o nº 220.634.338-01, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 001/2019 – SEMAS, para fins de seleção de proposta para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários por meio da equoterapia e equitação, classificado na proteção social especial de média complexidade, destinado a pessoas com deficiência e suas famílias, através na interação homem/animal, utilizada para a reabilitação psíquica e social de crianças (03 a 11 anos), adolescentes (12 a 17 anos), adultos (18 a 59 anos) e idosos (acima de 60 anos) com deficiência e indicação para a prática de equoterapia, em consonância com a lei nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, com organizações da sociedade civil - OSC, mediante termo de parceria.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Assistência Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com a OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O termo de fomento terá por objeto a execução de serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas e idosos com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, através da interação homem/cavalo, utilizada para a desenvolvimento psíquico e social de crianças (03 a 11 anos), adolescentes (12 a 17 anos), adultos (18 a 59 anos) e idosos (acima de 60 anos) com deficiência e indicação para a prática de ações de Equitação e Equoterapia.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;

- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'd' and several other marks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R\$ 72.000,00 (*setenta e dois mil reais*) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso, abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META 1,2,3,4,...	*1ª Parcela Até 30/01/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de janeiro/2020 R\$ 6.000,00	*2ª Parcela Até 15/02/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de fevereiro/2020 R\$ 6.000,00	*3ª Parcela Até 15/03/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de março/2020 R\$ 6.000,00	*4ª Parcela Até 15/04/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de abril/2020 R\$ 6.000,00	*5ª Parcela Até 15/05/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de maio/2020 R\$ 6.000,00	*6ª Parcela Até 15/06/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de junho/2020 R\$ 6.000,00
	*7ª Parcela Até 15/07/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de julho/2020 R\$ 6.000,00	*8ª Parcela Até 15/08/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de agosto/2020 R\$ 6.000,00	*9ª Parcela Até 15/09/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de setembro/2020 R\$ 6.000,00	*10ª Parcela Até 15/10/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de outubro/2020 R\$ 6.000,00	*11ª Parcela Até 15/11/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de novembro/2020 R\$ 6.000,00	*12ª Parcela Até 15/12/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de dezembro/2020 R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0005 Assistência Social 08 244 0005 2104 0000 APOIO ENTIDADES PRIVADAS/FILANTROPICAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA NV 0.01.00-510 000			
Projeto/Atividade	Classificação Orçamentária	Natureza da despesa	Valor
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias.	01 06 01 08 244 0005 21 04 0000 3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$72.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '24' and a large signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2018.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e alterações seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Pontal até o dia 10, ou primeiro dia útil posterior, do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão: I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão, ou entidade concedente relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal da Assistência Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

24

100

J

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

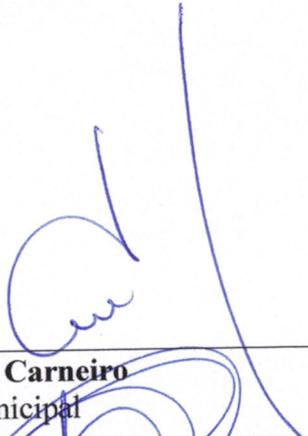
Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 23 de dezembro de 2019.

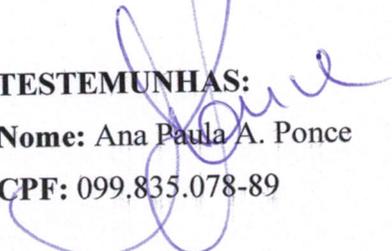


Andre Luis Carneiro
Prefeito Municipal

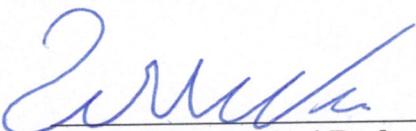


Marcos Oliveira de Mello Filho
Procurador Geral do Município

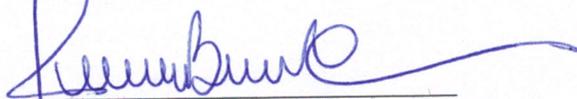
TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Paula A. Ponce

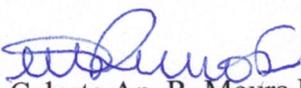
CPF: 099.835.078-89



Walter Biagi Becker
Presidente da OSC



Rafaela Barros Pereira de Poli
Gestora Municipal da Assistência Social


Nome: Celeste Ap. R. Moura Fuliotti

CPF: 305.579.298-06